



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Domingo • 5 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3367

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Índice

Decretos ..... 01 até 03.

### Decretos



#### DECRETO Nº 912, DE 05 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia, em especial quanto à restrição de acesso ao Município e circulação noturna, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que não pode a Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral;

Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)





Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº. 19.813 de 03 de julho de 2020; à necessidade de permanência das medidas adotadas pelo Município, colaboração e engajamento dos munícipes, a fim do controle e manutenção atuais da contenção da propagação do coronavírus no Município de Mata da São João – Ba.:

### DECRETA:

**Art. 1º** – A partir de 00h do dia 06 de julho de 2020 até às 24h do dia 12 de julho de 2020, fica restrito o acesso às principais entradas do Município de Mata de São João-Ba, a exemplo da Sede, Litoral Norte e Área Rural, salvo para:

- I – Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou ainda título eleitoral;
- II – Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;
- III – Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal competente;
- IV – Pacientes oriundos dos Municípios que tem competência para referenciar atendimentos de saúde para o Hospital Municipal.

**§1º** Não será permitida a entrada no Município de Mata de São João - Ba., de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de táxi, topic, ônibus e assemelhados;

**§2º** As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão também, necessariamente, apresentar documentação comprobatória da mesma;

**Art. 2º** – Fica também determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 06 de julho de 2020 até às 24h do dia 12 de julho de 2020, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto Municipal.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA  
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)



**Art. 3º** - Fica autorizado, das 05h às 17h, o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, e aqueles estabelecimentos já anteriormente excepcionados em Decretos Municipais em vigor.

**Art. 4º** - A Polícia Municipal deste Município, para cumprimento do quanto disposto no presente decreto, contará com o apoio da Polícia Militar da Bahia.

**Art. 5º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria Municipal competente observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes desta Administração Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM DE 05 DE JULHO DE 2020.**

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA  
el.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)